



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 057/2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de queima de fogos de artifício e acendimento de fogueiras durante eventos e comemorações de festejos juninos no âmbito do Município de Garanhuns, suspende a comercialização de fogos de artifício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 08.06.2021, já existem 173.334.599 casos confirmados de COVID-19 e 3.735.637 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 08.06.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 17.037.129 casos confirmados e 476.792 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 08.06.2021, às 19h00min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 08.06.2021, esse número já atinge 502.697 casos confirmados e 16.468 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 08.06.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 08.06.2021, foram confirmados 12.433 casos e 225 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 08.06.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 79% (setenta e nove por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 97% (noventa e sete por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 08.06.2021 – 34.892 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.569 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: “**Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio**”. Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que “**Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), cuidou em “**Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), que estabeleceu “[...] **novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**”, à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);

CONSIDERANDO, também, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá “[...] **estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais**”;

CONSIDERANDO, ainda, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), que prorrogou “[...] **até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

CONSIDERANDO que, em 07.06.2021, foi editado o Decreto Municipal nº 055/2021 (D.O.M. 07.06.2021), estabelecendo medidas em consonância com o Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), e, à luz das peculiaridades locais, possibilitou o funcionamento de alguns segmentos econômicos no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da redução na Taxa de Ocupação dos Leitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO que, em 08.06.2021, foi editado o Decreto Municipal nº 056/2021 (D.O.M. 08.06.2021), estabelecendo medidas em consonância com o Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), e, à luz das peculiaridades locais, possibilitou o funcionamento de alguns segmentos econômicos no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da redução na Taxa de Ocupação dos Leitos;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO, por fim, que apesar do nítido caráter cultural, **os festejos juninos não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida**, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da supremacia do interesse público (art. 6º, incs. , bem como da precaução e da prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PROIBIDA** a queima de fogos de artifício de qualquer natureza, assim como o acendimento de fogueiras, nas comemorações alusivas aos Festejos Juninos, em locais públicos ou privados situados nos Distritos de Iratama, Miracica e/ou São Pedro, bem como na Zona Urbana e/ou na Zona Rural do Município de Garanhuns.

Art. 2º. Fica **SUSPENSA** a comercialização de fogos de artifício de qualquer natureza em locais públicos ou privados situados nos Distritos de Iratama, Miracica e/ou São Pedro, bem como na Zona Urbana e/ou na Zona Rural do Município de Garanhuns.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 09 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito